



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
Processo Administrativo nº 1292424/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 036/2023, sediado na Praça São Miguel, nº 60, Nazaré, Augusto Correa/PA, CEP: 68.610-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 13, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/07/2024.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Augusto Corrêa/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	PLANO AVULSO
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Todos os itens são exclusivos para participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite Estabelecidos;

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.11. Não poderão participar desta licitação:

4.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 4.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.11.2 e 4.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.15. O disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.17. A vedação de que trata o item 4.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois) reais**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- 7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.2. empresas brasileiras;
- 7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada (conforme ANEXO V), ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia da proposta, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.5. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 7.20.5.1. O não envio da proposta adequada implica na desclassificação da proposta vencedora.
- 7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.
- 7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **5Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora, que:
- 8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar as declarações previstas no anexo IV deste Edital, onde responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5. A habilitação será verificada por meio do LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º](#), e [art. 6º, §4º](#)).
- 9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de comprovação para habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no LICITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. Prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e
<https://augustocorrea.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. fraudar a licitação.
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6.1. Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal Transparência do Município e endereços eletrônicos:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://augustocorrea.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Declarações

15.11.5. ANEXO V - Modelo de proposta

15.11.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar.

Augusto Corrêa-PA, 15 de julho de 2024.

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 048/2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA -
ANEXO JUNTO AO DOD ELABORADO PELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas unidades de saúde, assim como os pacientes em atendimento. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar e agravar os problemas de saúde.

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

2.5 Os serviços de que trata a presente contratação consistirão em manter os equipamentos de forma perfeita condições de funcionamento, para eliminação dos defeitos que venham a ocorrer em função do uso ou desuso, compreendendo os procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos aparelhos diversos. Tais equipamentos

são indispensáveis às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	80	R\$ 172,78	R\$ 13.822,40
2	Desinstalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	60	R\$ 179,48	R\$ 10.768,80
3	Desinstalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 194,33	R\$ 6.801,55
4	Desinstalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
5	Instalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	120	R\$ 345,33	R\$ 41.439,60
6	Instalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	100	R\$ 363,79	R\$ 36.379,00
7	Instalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 451,67	R\$ 15.808,45
8	Instalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 488,49	R\$ 9.769,80
9	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 9.000 btus.	UND	150	R\$ 257,18	R\$ 38.577,00
10	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 12.000 btus.	UND	120	R\$ 234,73	R\$ 28.167,60
11	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 18.000 btus.	UND	75	R\$ 249,78	R\$ 18.733,50
12	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 24.000 btus.	UND	65	R\$ 329,87	R\$ 21.441,55
13	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 294,33	R\$ 23.546,40
14	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 280,66	R\$ 22.452,80
15	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 334,66	R\$ 6.693,20
16	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 316,33	R\$ 6.326,60
17	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 250 a 300 litros.	UND	75	R\$ 295,33	R\$ 22.149,75
18	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 420 a 500 litros.	UND	55	R\$ 277,00	R\$ 15.235,00

19	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 250 a 300 litros.	UND	55	R\$ 364,17	R\$ 20.029,35
20	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 360 a 500 litros.	UND	55	R\$ 370,83	R\$ 20.395,65
TOTAL					R\$ 382.698,00

3.1. Caracteriza-se como manutenção dos aparelhos.

3.1.1 Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina;

3.1.2 Operação de drenagem de água da bandeja;

3.1.3 Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;

3.1.4 Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

3.1.5 Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

3.1.6 Limpeza o gabinete do condicionador;

3.1.7 Limpeza o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

3.1.8 Filtros em condições de operação;

3.1.9 Estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);

3.1.10 Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

3.1.11 Nível de aquecimento do motor;

3.1.12 Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;

3.1.13 Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

3.1.14 Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

3.1.15 Troca de gás dos aparelhos e equipamentos eletrônicos e

3.1.16 Instalação e remoção de aparelhos e equipamentos.

3.2 DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - GERENCIA RESPONSÁVEL, HORÁRIO

3.2.1 Os equipamentos estão localizados nas unidades básica de saúde no meio rural e meio urbano, compreendendo.

3.2.2 Relação dos equipamentos.

Unidade Assistida: / Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves CNES: 2674793 endereço: Praça são Miguel S/N, Bairro – São Miguel / CEP: 68610 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Recepção	4 unid		18.000btus	-----
Consultório 1	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 2	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 3	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 4	1 unid		9.000btus	----
Triagem	1 unid		9.000btus	
Sala do Raio-x	2 unid		9.000btus	
Ultrassom	1 unid		9.000btus	
Rede de frios	1 unid		18.000btus	
Consultório de Enfermagem	1 unid		9.000btus	
CTA	2 unid		9.000btus	
Laboratório	2 und		9.000 btus	
Sala de curativos	2 und		9.000 btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Anoerá / CNES: 2678543 Endereço: PA 462 Nº S/N, Vila do Anoerá, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid		9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid		12.000btus	----
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	----
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família de Augusto Corrêa - SEDE / CNES: 2674912 Endereço: Avenida Magalhães Barata Nº S/N, Bairro Espírito Santo / CEP: 68610 Augusto Corrêa/.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid	Homeco	9.000btus	2257
Sala de vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	2258
Consultório Odontológico	1 unid	Homeco	9.000btus	2259

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família São Benedito / CNES: 62622660 Endereço: Rua Ovídio da Costa Nº S/N, Bairro São Benedito / CEP: 68610 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Split	9.000btus	1402
Consultório Odontológico	1 unid	Elgin	9.000btus	----
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	Split	9.000btus	1401

Unidade assistida: unidade saúde da família lírios do vale / CNES: 6498000 Endereço: Rua Manoel Ferreira Nascimento Nº S/N, Bairro; Lírios do Vale / CEP: 6861000 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	LG	12.000btus	----
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório Odontológico	1 unid	LG	12.000btus	----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Cidade Nova/ CNES: 7105363 Endereço: Rua Pedro Gatinho Nº S/N, Bairro Cidade Nova - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	LG	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	-----[Ñ]	9.000btus	-----
Consultório Odontológico	1 unid	Homeco	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Patal / CNES: 2678543 Endereço: BR 308 Nº S/N, Vila do Patal – 08 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1unid	LG	9.000btus	---
Consultório Odontológico	1unid	Ñ	9.000btus	---

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Perimirim / CNES: 2674866 Endereço: BR 308 nº S/N, Vila do Perimirim – 11 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	1241
Consultório Médico	1 unid	Electrolux	9.000btus	1240
Sala de vacina	1 unid	Electrolux	9.000btus	1251

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Aturiai I / CNES: 2674823 Endereço: PA 462 Nº S/N, Vila do Aturiai – 17 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid	SPLIT	9.000btus	1472
Consultório Médico	1 unid	SPLIT	9.000btus	1470
Consultório Odontológico	1 unid	SPLIT	9.000btus	1471
Sala de procedimento	1 unid	SPLIT	9.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Aturiai II / CNES: 0261939 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Aturiai – 17 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório de Enfermagem	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Atendimento PCCU	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Farmácia	1 unid	Agratto	9.000btus	---
Informática	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório Odontológico	1 unid		9.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Buçu / CNES: 2674831 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Buçu – 32 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	2237
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2001
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1585
Recepção	2 unid		12.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Travessa do Dez / CNES: 2674890 Endereço: PA 308 N° S/N, Vila Travessa do Dez – 25 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Split	9.000btus	1432
Consultório Odontológico	1 unid	Split	9.000btus	1433
Consultório Médico	1 unid	Split	9.000btus	1434

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Arai / CNES: 2674815 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Arai – 55 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala vacina	1 unid	LG	9.000btus	1238
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Santa Maria / CNES: 2674874 Endereço: PA 462 N°, Vila Santa Maria – 50 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid		9.000btus	
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	
Sala de Vacina	1 unid		9.000btus	

Consultório Odontológico	1 unid		9.000btus	
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família São João Batista / CNES: 2674874 Endereço: PA 462 N° S/N, Bairro São João batista - cep: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	2358
Sala de curativo	1 unid	Philco	9.000btus	1506
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1507
Consultório Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	1530
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	1503
Sala do Melhor em Casa	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Vila Verde / CNES: 9012729 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila Verde – 28 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	
Consultório Odontológico	1 unid	Agratto	9.000btus	2503
Unidade assistida: unidade saúde da Família Nova Olinda I / cnes: 2674858 Endereço: pa 462 n° s/n, Vila Nova Olinda – 35 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Elgin	9.000btus	2075
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2209
Consultório de Enfermagem	1 unid	Elgin	9.000btus	2076
Consultório Odontológico	1 unid	Elgin	9.000btus	2077
Sala de procedimento	1 unid		9.000btus	
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Nova Olinda II / CNES: 9017887 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila Nova Olinda – 35 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade saúde da Família Itapixuna / cnes: 2674882 Edereço: pa 462 s/n, Vila Itapixuna - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	2032
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2033

Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	2031
Consultório Odontológico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Zé Castor / CNES: 7213336 Endereço: PA 462 Nº S/N, Vila Zé Castor – 23km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Elgin	9.000btus	-----
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	LG	9.000btus	-----
Consultório Odontológico	1 unid	LG	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Pratiçu / CNES: 9040528 Endereço: Rua nova III Nº S/N, Bairro Pratiçu - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Médico	1 unid	Philco	9.000btus	1403
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1404
Unidade assistida: Secretaria Municipal de Saúde / CNES: 2674793 Endereço: Rua João Batista Monteiro Nº S/N, Bairro São Miguel - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Informática	1 unid	-----	9.000btus	1141
Atenção Básica	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Financeiro	1 unid	-----	9.000btus	----
Gabinete	1 unid	-----	9.000btus	1434
Transporte	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: CAPS I de Augusto Corrêa / CNES: 0263745 endereço: Trav. Domingos Nivaldo Lima, S/N (ao lado do SEMTEPS Bairro Espirito Santos - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Auditório	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Oficina	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Farmácia	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala do administrador	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório I	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório II	1 unid	Philco	9.000btus	-----

Consultório III	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Central de abastecimento farmacêutico – CAF de Augusto Corrêa / CNES: 9390146 endereço: Endereço: Rua Raimundo Araújo de Moraes Bairro: Santa Cruz / prox. Hospital São Miguel - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala da Farmácia	1 unid	LG	9.000btus	-----
Unidade assistida: Centro de Reabilitação – CERAC de Augusto Corrêa / CNES: 7261403 endereço: Endereço: Av. Domingos Cardoso Nº 522 - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Cinésio	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório I	1 unid	Philco	9.000btus	2285
Consultório II	1 unid	Philco	9.000btus	2284
Consultório III	1 unid	Agratto	9.000btus	1154
Unidade assistida: Unidade de Vigilância em Saúde de Augusto Corrêa /CNES: 2678551- CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	LG	12.000buts	----
Laboratório	1 unid	LG	12.000btus	----
Sala do Enfermeiro	1 unid	Philco	9.000buts	----
Sala da Coordenação	1 unid	Philco	9.000btus	
Auditório Carlos Coutinho	6 unid	Consul	12.000buts	----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Vila Verde de Augusto Corrêa/ CNES: 9012729 - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório odontológico	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	2503
Unidade assistida: Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, Endereço: Av. Domingos Cardoso S/N Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Conselho	1 unid	Elgin	9.000btus	-----

3.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 8:00 às 12:00

horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel CNPJ 12381567/0001-34 – Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610000. Augusto Corrêa/PA;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7 PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Manutenções será mediante a chamada da contratante quantas vezes forem necessárias a ser atendido num prazo mínimo de até 03 (três) dias.

7.2 O serviço será retirado de acordo com a necessidade das unidades da secretaria, através de requisição devidamente assinada.

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal, conforme previsto neste Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias.

7.4 Será elaborado termo de recebimento provisório acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo, após o prazo do item 7.3, o serviço terá recebimento definitivo, caso não seja detectado falhas na execução.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.6 Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7 Os serviços deverão ter um período de GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo pela Contratante para mão de obra executada e de 06 (seis) meses para as peças substituídas;

7.8 Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição ou repetição do mesmo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

8.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8.11. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. 9.6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

9.1.4. Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

9.24. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

9.27. Atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(s) da licitante.

9.27.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica

9.27.2. Em caso de dúvida para comprovação do item 9.27, poderá ocorrer a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a fim de que comprovem a capacidade técnica do objeto a ser contratado.

9.27.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

9.28. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução deste serviço correrão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA. Exercício 2024:

Dotação: 1030100162.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS

Dotação: 1030100222.078 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB/FIXO

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.17 - Manut. e conservação de máquinas e equipamentos.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

12 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

12.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer:

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo:

12.7 Reajuste será realizado por apostilamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

13.2 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

13.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

13.4 Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.5 Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.

- 13.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- 13.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 13.8 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 13.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 13.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.13 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;
- 13.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 13.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 14.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 14.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 14.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 14.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 14.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;
- 14.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 15.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 15.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

- 15.5 Os representantes da fiscalização dos contratos:

Fiscal titular: **Edson Luís Sampaio Pinheiro** CPF: 627.909.512-68 RG: 3323834 MATRICULA nº 321039-4;

Fiscal Substituto: **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, Matrícula Nº 321317-2.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 ESTIMATIVA DE PREÇO (PESQUISA DE PREÇO)

17.1. O valor total estimado para a referida aquisição dos materiais será custeado através de recurso oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de R\$ 382.698,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais).

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

18.2 A Administração poderá revogar o processo ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.3 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

19. DATA LOCAL E ASSINATURA

19.1. Augusto Corrêa, 24 de maio de 2024.

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 048/2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, neste ato representado pela Sra. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 135436-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 2024....., **processo administrativo nº 1292424/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **anexo I do Edital de Licitação nº/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a).,
C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:.....

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
VALOR TOTAL R\$					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, conforme prevista no item 14 do Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, de de 2024.

.....
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

.....
CNPJ
CONTRATADO(A)



ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a).,
C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:.....

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Desinstalação de central de ar-condicionado de 9.000 btus.	UND	80		
2	Desinstalação de central de ar-condicionado 12.000 btus.	UND	60		
VALOR TOTAL R\$					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a).,
C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:.....

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Desinstalação de central de ar-condicionado de 9.000 btus.	UND	80		
2	Desinstalação de central de ar-condicionado 12.000 btus.	UND	60		
VALOR TOTAL R\$					



PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2024 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

TERMO DE CONTRATO Nº....., QUE
FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE** E A EMPRESA.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 135436-1, residente na Avenida Magalhães Barata, nº 4, Bairro Centro, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1292424/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Desinstalação de central de ar-condicionado de 9.000 btus.	UND	80		
2	Desinstalação de central de ar-condicionado 12.000 btus.	UND	60		
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.4 Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.5 Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.

5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

5.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

5.8 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

5.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.13 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;

5.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 6.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 6.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 6.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;
- 6.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **.../.../2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/2024**.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa:**
 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2024: Atividade 1101.10.301.0016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos. Atividade 1101.10.301.0022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB/FIXO**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

.....
CNPJ Nº
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO IV – DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÕES

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024**

A **empresa (Razão Social)**, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data, de de 2024.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

Pregão Eletrônico: Nº/2024

Senhores,

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto deste **certame nº/2024**.

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

DECLARAMOS que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução, descrito no Anexo 1 do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº/2024**, bem como dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura.

DECLARAMOS ainda, que:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 3 (três) dias, dar-se-á durante todo o período do contrato, a contar da notificação da contratada. Os produtos serão entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, descrito no **item 7 do Termo de Referência**.

Os dados bancários de nossa empresa são: Banco.....(n.º e nome), Agência(n.º e nome) e Conta Corrente n.º

Finalmente, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao objeto e nossa plena concordância com TODAS as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Para tanto, e em conformidade com as exigências, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					
VALOR TOTAL R\$					

Local, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE DE CONTATO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO VI – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO JUNTO AO DOD ELABORADO PELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

CNPJ: 12.381.567/0001-34

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Objeto: Planejamento para a Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

**Augusto Corrêa/PA
2024**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS.
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.
7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.
8. RESULTADOS PRETENDIDOS.
9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.
11. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO.
12. IMPACTOS AMBIENTAIS
13. CRONOGRAMA DO ESTUDO DA CONTRATAÇÃO
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome do integrante	E-mail	Matrícula ou contrato	Telefone	CPF
Jackson Reis Brito	jacksonbritoss@yahoo.com	321323-7	(91) 98852-3082	025.790.842-07
Renan Augusto da Cunha Melo	secretaria.saudecorrea@gmail.com	321317-2	(91) 99964-9951	005.248.782-26
Edson Luís Sampaio Pinheiro	comprassemisa21@gmail.com	3210039-4	(91) 98704-2135	005.248.782-26

1. Introdução

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP é uma exigência legal da Lei 14.133/21, onde busca organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, §1º da Lei 14.133/21. Consiste em um instrumento de gestão capaz de embasar os quantitativos propostos na contratação, a fim de impedir que o poder público através de seus órgãos licitantes utilize quantitativos aleatórios.

Nesse contexto, em consonância com os dispositivos legais vigentes, o presente documento busca auxiliar o poder público municipal a gerenciar a contratação do objeto proposto por Sistema de Registro de Preços – SRP como um dispositivo de planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, a fim de otimizar a correta aplicação dos recursos do tesouro municipal diante das demandas existentes, visto a grande necessidade de Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA, possibilitando a gestão eficaz da contratação.

Com a modernização dos órgãos de controle da administração pública, se torna cada vez mais essencial adequar os certames licitatórios aos instrumentos de planejamento e gestão, cruzando as necessidades do município com a real capacidade financeira de arcar com essas despesas, tornando assim as contratações mais transparentes e eficazes, facilitando as etapas subsequentes ao processo licitatório, uma vez que as compras públicas são um ato sequencial onde existem, basicamente, três etapas.

Primeiro o planejamento da contratação iniciado no dia 15 de maio de 2022, através do Memorando Nº 22/2024, solicitado pela Secretária Municipal de Saúde. Desta forma seguiu-se com base em dados colhidos durante os Estudos Técnicos Preliminares – ETPs; Em seguida a realização do certame e a seleção do fornecedor que irá trabalhar de forma ordenada com as diretrizes dispostas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo pactuado, que também são embasados nos ETPs; e, por fim, a gestão contratual e execução financeira que serão realizados conforme os estudos dispostos no presente instrumento.

Portanto, os Estudos Técnicos Preliminares – ETPs consistem em um levantamento de dados primordial à correta realização dos processos licitatórios para contratação de serviços e compras públicas em geral, criando um dispositivo capaz de agregar valor ao município e gerenciar os riscos existentes na contratação, facilitando toda a execução contratual e financeira, permitindo o poder executivo municipal realizar uma gestão competente, ética, transparente e eficaz.

1.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL-PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

2. Necessidade da contratação

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprе destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de

20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas unidades de saúde, assim como os pacientes em atendimento. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar e agravar os problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

Os serviços de que trata a presente contratação consistirão em manter os equipamentos de forma perfeita condições de funcionamento, para eliminação dos defeitos que venham a ocorrer em função do uso ou desuso, compreendendo os procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos aparelhos diversos. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. Estimativa das quantidades:

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas apresentadas;

Conforme informações preliminares prestadas pelas Unidades de saúde deste município, as quantidades a serem contratadas serão as constantes no Documento de Oficialização da Demanda-DOD.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	80
2	Desinstalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	60
3	Desinstalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35
4	Desinstalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20
5	Instalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	120
6	Instalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	100
7	Instalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35

8	Instalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20
9	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 9.000 btus.	UND	150
10	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 12.000 btus.	UND	120
11	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 18.000 btus.	UND	75
12	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 24.000 btus.	UND	65
13	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80
14	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80
15	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20
16	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20
17	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 250 a 300 litros.	UND	75
18	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 420 a 500 litros.	UND	55
19	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 250 a 300 litros.	UND	55
20	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 360 a 500 litros.	UND	55

4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

A estimativa de preço é baseada em execução de serviços anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

A metodologia utilizada para definição do valor estimada para a solução pretendida foi realizada por meio de solicitação de orçamento em Mercado local com a empresa do ramo de atividade que já fornece esses serviços no município. Recebemos resposta da empresa: ALEXIS ANASSI SARMENTO & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 40.713.874/0001-00, em anexo. O valor total da estimativa é de **R\$ 356.600,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais)**. Conforme segue abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	ALIANÇA BRASIL	PREÇO TOTAL
1	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
2	Desinstalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
3	Desinstalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 190,00	R\$ 6.650,00
4	Desinstalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Instalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
6	Instalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
7	Instalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 420,00	R\$ 14.700,00

8	Instalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
9	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 9.000 btus.	UND	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
10	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 12.000 btus.	UND	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
11	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 18.000 btus.	UND	75	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
12	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 24.000 btus.	UND	65	R\$ 350,00	R\$ 22.750,00
13	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
14	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
15	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
16	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
17	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 250 a 300 litros.	UND	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
18	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 420 a 500 litros.	UND	55	R\$ 260,00	R\$ 14.300,00
19	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 250 a 300 litros.	UND	55	R\$ 350,00	R\$ 19.250,00
20	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 360 a 500 litros.	UND	55	R\$ 360,00	R\$ 19.800,00
TOTAL					R\$ 356.600,00

Vale ressaltar que esta **pesquisa é preliminar**, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Mapa de apuração, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

As manutenções propostas são fundamentais para a continuidade da prestação dos serviços desta Seção, sendo também a maneira mais econômica de se garantir a qualidade e longevidade dos equipamentos em questão.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.1 Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:



Nº SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
------------	-----------

- | | |
|-----|--|
| 01- | Contratação de servidores com o conhecimento técnico necessário, e aquisição, em separado, dos suprimentos necessários para execução dos serviços. |
| 02- | Contratação de empresa terceirizada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços e reposição/substituição de peças; |
| 03- | Contratação de empresa terceirizada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra para a execução dos serviços e reposição/substituição de peças. |

4.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A solução 1: A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município. Importante, salientar, ainda, os custos com construção e estruturação de local pois é preciso investir em equipamentos de diagnóstico e reparação atualizados, pois os avanços tecnológicos exigem cada vez mais precisão no reparo. Portanto, a aquisição de equipamentos de alto custo, insumos, seria inviável economicamente e incompatível com a demanda atual;

Na solução 2: verificamos que a terceirização da execução dos serviços por meio de regime de mão de obra exclusivamente dedicado não nos soa razoável, uma vez que as manutenções ocorrerão sob demanda, não necessitando de funcionários que permaneçam integralmente à disposição nas dependências das unidades ou que não possam ser compartilhados para execução simultânea de outros contratos;

A solução 3: nos parece ser a melhor escolha para atender os fins aqui pretendidos, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados sob demanda, não havendo razão para regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Não obstante, a empresa terceirizada deverá ficar a cargo, também, de eventual fornecimento de peças e as reposições /substituições que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme previsão no Termo de Referência. Além disso é digno de nota mencionar, que essa contratação de serviços vem sendo realizado a anos no município.

Conclusão: Por se tratar de serviços, em aparelhos de refrigeração e ar-condicionado, de instalação, remoção, assistência técnica e manutenção corretiva com fornecimento de peças e/ou materiais, e que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de

mão de obra especializada e tão pouco equipamentos adequados e necessários para execução destes serviços, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços que serão utilizados em cada caso.

Vale ressaltar que foram identificadas várias empresas que atendem este objeto, ampliando assim a concorrência.

5. Estimativa de preços e pesquisa de preços.

Com base nas especificações, o método para a pesquisa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados, buscados pelos valores praticados no mercado através de contratações similares no site Fonte de Preços, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

A Pesquisa de Preços tem por característica conhecer o custo estimado e existência de recursos suficientes para a aquisição de bens ou contratação de serviços, estabelecendo também o valor máximo de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supra citada para a contratação em comento no âmbito da administração municipal, foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme constará na dotação orçamentária.

Foi realizada a pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desta forma a pesquisa de preços realizada na Plataforma “Fonte de Preços”. As pesquisas se iniciaram no dia 22/05/2024, às 09:03, com IP: 168.121.138.130, ao seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA**, nos quantitativos unitários elaborados neste ETP, totalizando o valor total R\$ 382.698,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), constantes nos autos do processo.

A Análise ou Levantamento de Mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante, em especial no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc. Tende a ser realizado antes da pesquisa de preços propriamente dita. Essa estimativa foi realizada antes da conclusão da pesquisa de preço no item 4, totalizando o valor de **R\$ 356.600,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais)**, observa-se uma diferença entre de R\$ 26.098,00 (vinte e seis mil, noventa e oito reais), entre a estimativa de preço e pesquisa de preço, entendemos que a pesquisa de preços está dentro dos preços praticados no mercado. Por fim, a metodologia aplicada para estimar o valor da contratação, foi a **média** dos valores compilados, desprezando a maior cotação, a fim de se estipular o preço mais vantajoso à satisfazer a pretensão administrativa.

6. Descrição da solução como um todo.

A **Solução 3** - Realização de registro de preços de empresa especializada Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço é imprescritível para dar continuidade nas atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de manutenção, desta secretaria para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. Justificativa para o parcelamento (ou não) na solução quando necessária para individualização do objeto.

Por se tratar de um processo de serviço comum para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em aparelhos de ar condicionado, incluindo serviços de instalação, remoção, assistência técnica e manutenção corretiva com fornecimento de peças e/ou materiais para a Secretaria Municipal de Saúde, há necessidade do parcelamento de objeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

8. Resultados pretendidos.

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. E que as licitantes vencedoras cumpram

suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.

Garantir à qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e consequentemente garantir também melhores condições de saúde, bem-estar, trabalho e conforto e produtividade dos servidores desta secretaria, bem como dos pacientes usuários do atendimento da saúde pública. Preza-se, portanto, pelas condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle dos aparelhos, visando tanto à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes quanto a manutenção de temperatura agradável e propícia às condições de trabalho, além de buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados.

9. Providências para adequação do ambiente do órgão.

Não há necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, devido os equipamentos já estarem instalados, portanto não há modificações a serem feitas.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Requisitos Técnicos da Contratação.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega dos equipamentos a contratante;

Para as peças utilizados em serviços, contados da data de instalação, 06 (seis) meses;

Os serviços a serem realizados constituem-se de procedimentos contra possíveis defeitos, limpeza, lubrificação, recalibração, inspeção, testes, além do conserto dos aparelhos que se encontram fora de uso por falta de manutenção e outros serviços que se fizerem necessários.

A empresa contratada deverá realizar visita técnica MENSALMENTE a fim de realizar manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme determinação prévia por parte da Secretaria de Saúde.

Em casos de substituição de peças sem condições de uso por outra original/nova, deverá ainda o Contratado entregar à Contratante a peça substituída, a fim de demonstrar a efetiva realização da troca, após a verificação a Contratante reserva-se o direito de entregá-la para a Contratada para que este a faça o devido descarte.

A empresa Contratada apresentará, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser substituídas.

As peças utilizadas, bem como os serviços prestados pela Contratada, terão garantia por todo o período contratual ou de até 3 (três) meses para os serviços prestados durante o prazo de vigência, mesmo se o período de garantia avance além do término.

Manutenção Preventiva: Os equipamentos deverão ser vistoriados (preventivamente), a fim de verificar se estão de acordo com a legislação e normas vigentes, com emissão do Relatório respectivo.

Notificar ao fiscal do contrato via relatório técnico qualquer sinistro (impossibilidade, quebra, defeito ou qualquer tipo de avaria) nos equipamentos, conforme critérios e procedimentos definidos pelas normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os manuais de uso dos equipamentos.

Comparecer ao local com todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

Os serviços serão executados nas dependências das unidades de saúde e no horário de expediente da administração pública, exceto quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento para a oficina da contratada, caso em que deverá devolvê-lo em perfeitas condições de uso, em até 05 (cinco) dias úteis após a retirada do aparelho, tal prazo é insuscetível de prorrogação, salvo se houver motivo justificado e aceito pelo fiscal

do contrato, o transporte dos equipamentos em qualquer modalidade de manutenção ficará a cargo da contratada.

Caso haja prorrogação no prazo para a execução dos serviços, a contratada fornecerá aparelho similar aquele cuja manutenção tenha excedido aos prazos acima citados, até a conclusão dos serviços disponibilizando na unidade de saúde em um prazo de 24 horas, o transporte do equipamento emprestado ficará a cargo da contratada.

Manutenção Corretiva: Ocorrerá mediante atendimento, quando ocorrer o problema nos equipamentos listados acima, quantas vezes forem necessárias, executando os consertos e substituição de peças quando houver necessidade bem como o conserto dos equipamentos que se encontram fora de uso por falta de manutenção.

A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à prestação de serviços.

A contratada deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Setores, devendo substituir qualquer um deles que vier a se comportar contrariamente às normas desta Administração municipal.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe a contratada reparar ou corrigir, no total ou em parte, os serviços em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da mão de obra ou materiais empregados.

Em todas as manutenções corretivas a contratada deverá apresentar ao Contratante, relatório dos serviços realizados, especificando o defeito apresentado pelo equipamento, bem como indicando as peças substituídas.

Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os chamados de manutenção corretiva, comparecendo ao local indicado a fim de realizar a visita de identificação, orçamento e sempre que possível a correção dos problemas.

A visita a que se refere o subitem anterior consistirá em **chamado emergencial**, além das visitas de manutenções preventivas.

Esses serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 14.133/21.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14 Acompanhamento Das Ações Da Contratação

CRONOGRAMA DO PLANEJAMENTO	
Data das reuniões	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
15/05/2024	Recebimento da Demanda para setor de compras. Já iniciada primeira reunião com os servidores participantes do grupo de planejamento. Definiu-se a composição da equipe de planejamento e qual o papel de cada componente.
15/05/2024	Equipe de contratação conferiu e revisou a lista prévia dos serviços e equipamentos do objeto da contratação
15/05/2024	Foram analisados alguns processos no TCM/PA, para verificação do objeto licitado. Decidiu-se fazer a estimativa de preços com uma empresa local, devido o fracasso do último processo e pela constatação da inexequibilidade na maioria dos certames pesquisados.
16/05/2024	Foi solicitado cotação da empresa local/após devolução iniciamos os parâmetros necessários para o planejamento desta contratação, referente a prazos de entrega, garantia, bem como resultados pretendidos.
20/05/2024	Equipe de contratação efetuou avaliação das configurações e requisitos necessários para a justificativa da solução a contratar.
21/05/2024	Reuniu-se para montar o mapa de risco da contratação. Equipe de contratação revisou os requisitos necessários para as ações preventivas a serem tomadas diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente da solução a contratar.
22/05/2024	O departamento de compras realizou pesquisa de preços mediante a utilização dos parâmetros conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando frete, instalação e garantia nos orçamentos. Através do FONTE DE PREÇOS.
22/05/2024	Revisão e Finalização do Estudo Técnico Preliminar e mapa de riscos, encaminhamento para o Gabinete da SEMSA



15. Declaração de viabilidade (ou não) da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo da contratação concluiu-se que as questões elencadas estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado e o princípio da economicidade para administração pública, através da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Nesse sentido, o planejamento em tela almeja os seguintes resultados:

- Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala.
- Eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios.
- Efetividade com a qualidade da execução dos serviços solicitados.
- Eficácia com o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde deste município.

Considerando o exposto, esta Equipe Técnica declara que a contratação é **VIÁVEL**.

Augusto Corrêa, 22 de maio de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante	Integrante
Jackson Reis Brito DIRETOR ADMINISTRATIVO	Renan Augusto da Cunha Melo DIRETOR DE COMPRAS
Integrante	
Edson Luís Sampaio Pinheiro DIRETOR DE PATRIMÔNIO-SEMSA	